



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE AREIA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**DECRETO Nº 071
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

REGULAMENTA a Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei de nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Nacional Aldir Blanc, no que tange a diversidade, à democratização e à universalização do acesso a cultura.

CONSIDERANDO o disposto na Lei de nº 14.399 de 8 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, mediante programas que contemplem os objetivos dispostos nos artigos 2º e 3º, da lei supracitada.

Art. 2º O valor disponibilizado pela União ao município de AREIA BRANCA/SE, pela Lei nº 14.399, 08 de julho de 2022 é de **R\$ 166.969,97**, será executado durante o exercício de 2025.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Art. 3º Sem prejuízo dos demais cadastros previstos no parágrafo §1º do artigo 9º da Lei de nº14.399 o município de AREIA BRANCA/SE realizará o cadastro municipal dos beneficiários.

Art. 4º Compete ao município de AREIA BRANCA/SE, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais; subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades.

§1º 20% (vinte por cento) em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

Art. 5º Para recebimento do benefício previsto nos artigos 10º e 11º da lei nº 14.399 , de 08 de julho de 2022, os beneficiários deverão apresentar inscrição, bem como apresentação de projetos em consonância com as normativas previstas nos editais de chamamento público a serem disponibilizados pelo município.

§ 1º A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, divulgará, no site oficial da Prefeitura Municipal, a listagem de beneficiários do contemplados pelo recurso previsto nos artigos 07º, 08º e 09º da lei nº 14.399, bem como o status da sua prestação de contas.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de AREIA BRANCA/SE, realizará a verificação de elegibilidade dos beneficiários dos artigos 10º e 11º, da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, por meio de consulta de dados, no âmbito dos cadastros municipais, estaduais e federais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Art. 8º Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Recurso (CAR), vinculada à Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de AREIA BRANCA/SE e presidido por um de seus membros, com as seguintes atribuições:

I – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de AREIA BRANCA/SE para a distribuição dos recursos;

II – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas referente ao recurso.

III – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município;

IV – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos pelos órgãos do Governo Federal;

§1º A Comissão de Acompanhamento de Recurso (CAR) de que trata este artigo será composto pelos integrantes das seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal de Cultura;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

§2º Os órgãos citados indicarão os titulares e suplentes dos incisos I, II e III.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca , 14 de fevereiro de 2025



TALYSSON BARBOSA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL